



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00054/2025

Data de autuação
18/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPVA A BONS MOTORISTAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRÂNSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPVA A BONS MOTORISTAS		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	18/02/2025 10:49:41	Data da assinatura:	18/02/2025 10:55:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/02/2025

Dispõe sobre desconto no IPVA a bons motoristas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Os bons motoristas terão desconto de 10% (dez por cento) do valor do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor.

Parágrafo único - Considera-se bom motorista aquele que está há mais de cinco anos sem cometer infração ou crime de trânsito.

Art. 2º O benefício desta Lei só será concedido ao proprietário do veículo uma vez a cada 10 (dez) anos.

Art. 3º O benefício só será concedido se o veículo for de propriedade do bom motorista.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei não será concedido se o proprietário for pessoa jurídica.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo contribuinte.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outro benefício relativo ao IPVA.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei só será concedido se o contribuinte tiver adimplido regularmente com o IPVA durante os dez anos necessários à sua obtenção.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

Justificativa

O presente Projeto de Indicação visa incentivar a condução responsável e premiar os motoristas que respeitam as normas de trânsito, contribuindo para a segurança viária e a redução de acidentes. A concessão de um desconto de 10% no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos condutores que não cometem infrações ou crimes de trânsito nos últimos cinco anos representa um estímulo à prudência e ao respeito às leis de trânsito.

Estudos demonstram que políticas de incentivo à boa conduta no trânsito resultam em menor número de infrações, acidentes e mortes, gerando impactos positivos para toda a sociedade. Além de proteger vidas,

a redução de acidentes diminui os custos públicos com saúde e emergências médicas, bem como os prejuízos econômicos causados por sinistros. O critério estabelecido de um intervalo de 10 anos para a concessão do benefício garante que a medida seja aplicada de forma equilibrada, sem comprometer a arrecadação do Estado, ao mesmo tempo em que reforça a importância da manutenção da boa conduta ao longo do tempo. Além disso, ao condicionar o desconto ao adimplemento regular do IPVA durante o período de 10 anos, o projeto incentiva o pagamento pontual do tributo, contribuindo para a arrecadação estadual.

Outro ponto relevante é que a medida se destina exclusivamente a pessoas físicas, garantindo que o benefício atenda diretamente aos cidadãos e não a grandes empresas que possuem frotas de veículos. Isso fortalece o caráter educativo e social da proposta.

Diante do exposto, a presente Indicação se justifica como uma medida que promove a segurança no trânsito, premia a conduta responsável e contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com as regras de circulação. Contamos assim com a aprovação dos meus nobres pares, por entender se medida que atende aos anseios da população cearense.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)